



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Modifica o art. 3º, III do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 3º, III, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao INSAES:

(...)

III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação *in loco*, considerando-se o conceito de Curso e o conceito institucional, assegurando o cumprimento do art 2º da Lei nº 10.861, de 2004.”

JUSTIFICATIVA

O INSAES deve observar e ter como referência a avaliação *in loco* e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

6D6DB4EC57

6D6DB4EC57